



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

TERMO DE REFERÊNCIA

050/2025

PASSAGENS AÉREAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, SOB O CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA RAV FIXADA**, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG, seus servidores, membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP e colaboradores externos.

1.2 O objeto abrange também a prestação de informações detalhadas sobre a formação de preço, apresentação de comprovantes de cotação e fatura discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA RAV FIXADA	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO (%)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$150.000,00	R\$ 50,00	6,67%

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa possibilitar a participação de servidores, conselheiros e colaboradores externos em eventos técnicos, simpósios, cursos e treinamentos, com foco no desenvolvimento profissional e na melhoria dos serviços prestados pelo IPG. Para isso, faz-se necessária a disponibilização de passagens aéreas nacionais por empresa especializada, garantindo agilidade, eficiência, economicidade e regularidade nas viagens institucionais, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurado conforme art. 23 e art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Esse valor é meramente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

estimativo, não configura compromisso de consumo mínimo e poderá ser ajustado conforme as necessidades do IPG.

3.2 A Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV foi previamente fixada pela Administração no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por transação, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

3.3 Para fins de referência e análise de exequibilidade, foi estabelecido o percentual mínimo de desconto de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), apurado a partir de pesquisa de mercado.

3.4. Serviços compreendidos:

- ✓ Reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais em quaisquer companhias aéreas autorizadas;
- ✓ Fornecimento de bilhetes na tarifa disponível, preferencialmente a mais econômica;
- ✓ Realização de check-in, quando solicitado;
- ✓ Procedimentos de reembolso ou crédito de bilhetes;
- ✓ Endosso de passagens aéreas;
- ✓ Emissão de bilhetes mediante requisição de passagem devidamente autorizada pela autoridade competente.
- ✓ Apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações de voos, sempre que possível, para comprovação da economicidade.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades relacionadas ao **AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ABRANGENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, de acordo com as solicitações encaminhadas pelo IPG, mediante requisição formal ou correspondência eletrônica.

4.2. A Contratada deverá garantir atendimento eficiente e contínuo, de forma a assegurar **agilidade, economia e qualidade** no fornecimento das passagens aéreas, observando o interesse público e o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e de serviços correlatos, quando necessário, observando o seguinte:

4.3.1 Atendimento personalizado: Disponibilização de atendimento qualificado para suporte e esclarecimento de dúvidas, com atendimento preferencial e ágil, por meio de canais remotos (e-mail, whatsapp e telefone) e/ou de Posto de Atendimento, em horário compreendido entre 08h às 18h. Após o horário estipulado,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando em plantão contatos por telefones fixos e celulares;

4.3.2 Segurança e Confiabilidade: Seleção de companhias aéreas reconhecidas e autorizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com cobertura de seguros de viagem, quando aplicável;

4.3.3 Pesquisa e comparação de preços: Realizar pesquisas constantes para obtenção das melhores tarifas disponíveis no mercado, garantindo a economia e o melhor custo-benefício. Priorizar a compra de passagens aéreas em classe econômica, realizando o assessoramento para a seleção das opções mais viáveis e econômicas. As análises deverão levar em conta a data da viagem e incluir diferentes alternativas de voos e horários, que serão encaminhadas ao IPG para avaliação e decisão fundamentada quanto à opção que melhor atenda às suas necessidades.

As cotações deverão contemplar, obrigatoriamente, as tarifas efetivamente mais econômicas disponíveis no momento da pesquisa, abrangendo todas as companhias aéreas que operem o trecho, sendo vedada a omissão de opções mais vantajosas.

A contratada deverá indicar, sempre que possível, o sistema ou fonte utilizada para a pesquisa (tais como GDS, sítios eletrônicos das companhias aéreas ou plataformas de busca), com registro de data e horário da cotação.

A Administração poderá realizar verificação independente das tarifas apresentadas, podendo recusar aquelas que não reflitam os preços praticados no mercado no momento da emissão;

4.3.4 Emissão e gestão das passagens: Efetuar a emissão das passagens aéreas com precisão, assegurando a conformidade com os itinerários solicitados e a disponibilização de documentos fiscais pertinentes, com garantia de emissão de bilhetes eletrônicos e confirmação de reservas. As cotações deverão observar o disposto no item 4.3.3 quanto à obrigatoriedade de refletir as tarifas mais econômicas disponíveis no mercado;

4.3.5 Flexibilidade e alteração: Oferecer suporte para alterações, remarcações ou cancelamentos, respeitando as condições das tarifas e as necessidades do IPG;

4.3.6 Cancelamento: O cancelamento ou remarcação observará as regras tarifárias estabelecidas pelas companhias aéreas, não podendo a Contratada cobrar qualquer taxa adicional de serviço além da Taxa RAV contratada;

4.3.7 Reembolso: A Contratada deverá providenciar o reembolso tão logo seja efetuado pela companhia aérea, observado o prazo máximo de 60 dias contados da data de emissão do bilhete, os valores correspondentes às passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, descontadas as eventuais multas cobradas pelas Companhias Aéreas. O referido reembolso deverá ocorrer independentemente da vigência contratual. Caso o contrato se encerre antes do término do prazo mencionado, o reembolso deverá ser realizado até a data de encerramento do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

4.3.8 Relatórios periódicos: Elaboração de relatório mensal completo, contendo informações detalhadas sobre todas as viagens solicitadas, incluindo a quantidade de passagens emitidas, valores individuais e totais, destinos, datas, nomes dos beneficiários e demais dados relevantes. O relatório deverá ser estruturado de forma a facilitar o controle, conferência e fiscalização por parte dos responsáveis designados, assegurando total transparência na gestão dos recursos utilizados;

4.3.9 Conformidade legal: Garantir que todas as operações estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas da ANAC e demais órgãos reguladores.

4.4 Comprovar que possui certificado de cadastro junto a CADASTUR – Ministério do Turismo, apresentando documentação comprobatória válida e atualizada, sob pena de inabilitação.

4.5 A contratada deverá cumprir, quando aplicável, a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.974/2014, a Lei nº 14.978/2024, bem como suas respectivas alterações e atualizações, além das Resoluções da ANAC nº 400/2016 e nº 536/2019.

4.6 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, espelho da cotação contendo no mínimo três opções de voo pesquisadas, permitindo a verificação da economicidade da contratação.

4.7 A contratada deverá implementar práticas sustentáveis, tais como a utilização de passagens eletrônicas, a seleção de fornecedores comprometidos com a responsabilidade socioambiental e o estímulo à compensação ambiental, buscando reduzir os impactos ambientais gerados pela prestação do serviço.

4.8. Não será exigida garantias na forma do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Não será admitida subcontratação do objeto principal de agenciamento de viagens, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação formal feita pelo Setor de Contratos, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da diretoria do IPG.

5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a Taxa RAV poderá ser reajustada mediante aplicação de índice oficial de inflação, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado.

5.4 A empresa deverá emitir e encaminhar o bilhete eletrônico para o e-mail institucional do IPG compras@ipg-guarapari.es.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da contratação, ou de forma imediata quando a necessidade for urgente.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

6.1. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado como gestor e fiscal do contrato**, com competência para registrar ocorrências, exigir correções, atestar notas fiscais e propor aplicação de sanções.

6.2. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias ou comerciais.

6.3. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do IPG, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, efetuando os contatos, as comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa a CONTRATADA;

6.4. Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

6.5. O fiscal do CONTRATO anotar-á, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicações de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça as cláusulas estabelecidas;

6.6. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO, no edital e seus anexos.

6.7. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referente ao objeto licitado relacionado ao edital e seus anexos;

6.8. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Garantir a oferta das tarifas mais vantajosas disponíveis no mercado no momento da cotação, observadas as condições operacionais da viagem, cabendo-lhe a responsabilidade de promover, de forma imediata, os ajustes necessários sempre que houver variações nos preços médios de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo IPG, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do contrato;

7.3. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o IPG, utilizando, prioritariamente as tarifas mais econômicas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

- 7.4.** Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- 7.5.** Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o IPG, bem como prestar os esclarecimentos devidos;
- 7.6.** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo IPG, com relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 7.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- 7.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à contratada;
- 7.9.** Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados;
- 7.10.** Manter contato com IPG sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.11.** Estabelecer normas e procedimento, em conjunto com IPG, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 7.12.** Substituir os bilhetes de passagens aéreas nacionais não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitada pelo IPG;
- 7.13.** Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais;
- 7.14.** Apresentar relatórios, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;
- 7.15.** Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ficando o IPG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo sem a prévia autorização do IPG;
- 7.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.18.** A Contratada deverá repassar integralmente à Administração quaisquer descontos, incentivos, bônus, comissões ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, sendo vedada qualquer forma de dupla remuneração;
- 7.19.** A contratada responderá pela veracidade e fidedignidade das informações apresentadas nas cotações, devendo assegurar que correspondam aos preços efetivamente praticados no mercado no momento da emissão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear um fiscal de contrato e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto a Contratada, assim como executar a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.4. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhar ou irregularidades constadas nos fornecimentos, para que sejam promovidas as medidas corretivas necessárias;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

8.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato;

8.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Advertência:** aplicável em caso de inexecução parcial do contrato, quando tal fato causar dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas do RPPS, sem justificar a imposição de multa;
- b) Multa:** nas hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar:** aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando houver justificativa para aplicação de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.2 A aplicação de multa será realizada conforme os seguintes parâmetros:

- a) Inexecução parcial do contrato:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

- b) Inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021: 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e eventual rescisão unilateral do contrato.

Em todos os casos de aplicação de sanção, a Administração deverá observar os elementos do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação da penalidade.

A aplicação de multa ou de outras sanções não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais nem prejudica a adoção das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulativamente aplicadas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo IPG no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou Fatura acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Junto da nota fiscal, deverá ser encaminhada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

10.1.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, indicado pela contratada.

10.1.4 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter a **regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação**, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. O IPG poderá realizar consulta em bases oficiais para verificação da regularidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira pela CONTRATADA perante o IPG, **sem que isso gere direito à alteração de preços, compensações ou indenizações por atraso**, exceto quando caracterizado atraso injustificado por parte da Administração.

10.5. Havendo erro, divergência ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção. O prazo para pagamento será contado **a partir da data de reapresentação** do documento fiscal devidamente corrigido.

10.6. O valor a ser pago corresponderá ao preço da passagem aérea praticado pela companhia aérea, acrescido da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada.

10.7 O desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, não incidindo sobre o valor da tarifa aérea.

10.8 Os pagamentos serão realizados por meio de **ordem bancária, transferência eletrônica** ou outro meio eletrônico disponível, observado o disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A licitação será promovida na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, considerando a natureza comum da contratação;

11.2 Será considerada vencedora do certame a licitante que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incidente sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, previamente fixada pela Administração, **desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, nos termos deste instrumento e da legislação vigente;**

11.3 Não serão admitidas propostas que resultem em remuneração nula, negativa ou simbólica da Taxa RAV, em razão do desconto ofertado, por caracterizar inexecutabilidade da proposta.

11.4 Os preços dos serviços serão aqueles praticados pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, conforme tarifas vigentes à época da contratação, incluídas tarifas promocionais e condições comerciais disponibilizadas pelas companhias aéreas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

11.5 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, apurado conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 e art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A pesquisa de contratações similares teve caráter complementar, sendo priorizada a pesquisa direta com fornecedores do ramo, em razão da diversidade de modelos de remuneração adotados na Administração Pública (taxa fixa, percentual sobre tarifa ou desconto sobre RAV), o que pode comprometer a comparabilidade direta dos dados.

Assim, para fins de definição do parâmetro de contratação, foi adotada como referência principal a pesquisa de mercado realizada com fornecedores especializados.

EMPRESA	Percentual de Desconto Aplicado	MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO
FOCA VIAGENS	5%	6,67%
BAVEL	5%	
AZ TURISMO	10%	

11.7. A contratada deverá repassar integralmente à Administração todos os descontos, tarifas promocionais, bônus, incentivos ou quaisquer vantagens comerciais concedidas pelas companhias aéreas, devendo comprovar documentalmente, sempre que solicitado, a formação do preço das passagens adquiridas, inclusive mediante apresentação de cotações, prints de tela ou outros meios idôneos que demonstrem a aderência às tarifas praticadas no mercado no momento da emissão.

11.7.1 A contratada deverá apresentar, sempre que possível, no mínimo **03 (três) opções de voos**, contemplando diferentes horários, companhias aéreas ou rotas, priorizando a alternativa mais econômica e vantajosa para a Administração.

11.8. O valor a ser pago pela Administração em cada contratação corresponderá ao valor da passagem aérea adquirida, acrescido da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

11.9. Não serão aceitas propostas que apresentem percentual de desconto inferior a **6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento)** sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, por não estarem compatíveis com os parâmetros mínimos de mercado apurados pela Administração, sendo tais propostas desclassificadas.

11.10 DA ESTIMATIVA DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS – RAV

A estimativa da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como principal referência dados históricos de execução contratual desta Autarquia, considerados fonte idônea e suficiente para a formação do preço estimado da contratação.

Foram analisadas 14 (quatorze) faturas relativas ao exercício de 2025, nas quais a remuneração da agência foi identificada por meio do campo “Total Desconto”, representando, na prática, a remuneração líquida por transação. A partir da análise, apurou-se uma remuneração média histórica aproximada de:

R\$ 30,00 (trinta reais) por bilhete

Com o objetivo de preservar o valor real da remuneração frente às variações econômicas, procedeu-se à atualização monetária desse valor, com base em índice inflacionário aproximado de 5%, resultando em:

R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada motivação dos atos administrativos, a definição do valor da Taxa RAV considerou não apenas os dados históricos apurados, mas também a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

Adicionalmente, em observância ao princípio da razoabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entendeu-se que a fixação da Taxa RAV em valor estritamente equivalente ao histórico poderia comprometer a atratividade do certame e a viabilidade da execução contratual, sobretudo diante de variações operacionais, custos indiretos e riscos inerentes à atividade.

Dessa forma, a Administração, com base em juízo técnico fundamentado, estabelece a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV em:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) por transação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

A fixação em valor superior ao histórico visa mitigar riscos de descontinuidade do serviço e garantir a atratividade do certame, assegurando a participação de interessados e a adequada execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A memória de cálculo detalhada encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, integrando o presente Termo de Referência para todos os fins.

11.11 DA EXEQUIBILIDADE DA TAXA RAV

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a análise de exequibilidade das propostas deverá assegurar que os valores ofertados sejam compatíveis com a execução do objeto contratado, especialmente considerando que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV.

A avaliação da exequibilidade observará o percentual de desconto ofertado sobre a Taxa RAV fixada pela Administração, devendo ser verificada sua compatibilidade com a capacidade de execução dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

Para fins de parâmetro técnico, será considerada a média de mercado apurada em pesquisa realizada junto a fornecedores, correspondente a **6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento)**, a qual será utilizada como referência para análise da razoabilidade das propostas.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida motivação dos atos administrativos, e em observância ao princípio da razoabilidade previsto no art. 5º da referida Lei, a Administração adotará critérios objetivos e proporcionais na avaliação da exequibilidade, evitando tanto a aceitação de propostas inviáveis quanto a restrição indevida da competitividade.

Será considerada potencialmente inexequível a proposta que:

- I — apresentar percentual de desconto significativamente superior ao padrão de mercado, de modo a comprometer a remuneração da contratada;
- II — resultar, após a aplicação do desconto, em valor de remuneração incompatível com os custos operacionais mínimos da prestação do serviço;
- III — evidenciar risco de inexecução contratual, descontinuidade do serviço ou prejuízo à qualidade da prestação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Nessas hipóteses, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá oportunizar à licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de justificativa técnica e econômica que demonstre sua viabilidade.

A comprovação deverá conter, no mínimo:

- a) descrição da estrutura operacional disponível;
- b) detalhamento do modelo de negócio adotado;
- c) demonstração da viabilidade econômica da proposta.

A não comprovação da exequibilidade implicará na desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A adoção desses critérios visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando o equilíbrio entre economicidade, competitividade e segurança na execução contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios consignados nos Orçamentos para ano 2026.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

30.01

09.122.0028.2.149;

3.3.90.33.00: Passagens e Despesas com Locomoção;

Sub elemento (1): Passagens para o país;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nas propostas apresentadas pelas empresas na sessão do certame licitatório, deverão constar, inclusive:

13.2. Compromisso expresso da empresa em estender ao IPG as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao IPG todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas a agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não;

13.3. A indicação que a contratada se obriga a repassar ao IPG o valor de todos os descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe serão pagas pelas companhias aéreas relativas ao fornecimento das passagens aéreas nacionais, devendo comprovar documentalmente o montante desta remuneração;

13.4. Para efeito de pagamento será considerada uma (01) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo de ida ou somente volta;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

c) A remissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado (não voador).

13.5 Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

13.6 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferente será considerada duas (duas) transações;

Os demais serviços prestados pela Contratada não são considerados transações, portanto não serão remunerados.

JULIANA SANTOS RIBEIRO

**Assessora Técnica do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG**

Aprovado em: ____/____/____

RIANE LIMA DANTAS

**Diretora-Presidente Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

ANEXO I

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE
VIAGENS (RAV)**

1. Fundamentação Legal

A presente estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em múltiplas fontes de pesquisa, incluindo dados históricos de execução contratual, pesquisa de mercado e análise de contratações similares, visando identificar parâmetros adequados para a definição da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV.

O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. Metodologia Utilizada

A definição da Taxa RAV foi realizada com base em três pilares:

I – Dados Históricos da Administração

Foram analisadas faturas referentes à execução contratual no exercício de 2025, contendo valores de passagens aéreas, taxas e descontos aplicados pela agência contratada.

Nessas faturas, a remuneração da agência não se apresenta de forma explícita como “Taxa RAV”, sendo identificada por meio do campo denominado “**Total Desconto**”, que representa, na prática, a remuneração líquida por fatura.

II – Pesquisa de Mercado

Foram solicitadas propostas a empresas do ramo, considerando o modelo de contratação por desconto sobre a Taxa RAV.

III – Benchmarking

Foi realizada análise de contratações similares na Administração Pública, verificando a prática de adoção de RAV fixa com disputa por maior desconto.

3. Levantamento de Dados – Faturas Analisadas

Foram analisadas 14 (quatorze) faturas válidas, após exclusão de duplicidades, conforme tabela abaixo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Fatura	Total Desconto (R\$)
2633	120,65
2767	123,28
2538	171,44
2507	143,10
2591	383,85
2727	189,27
2898	169,62
2201	157,80
2512	176,36
2544	45,80
2666	161,84
2677	43,56
3232	44,76
3088	83,80

4. Apuração da Remuneração Média (RAV)

A partir dos dados coletados:

- **Valor total da remuneração:** R\$ 2.015,13
- **Quantidade de faturas:** 14
- **Média da RAV por fatura:** R\$ 143,94

Considerando a média de passageiros por emissão, estimou-se:

- **RAV média por bilhete:** R\$ 28,00 a R\$ 32,00

5. Levantamento de Mercado (Descontos sobre RAV)

Foram obtidas propostas de 03 empresas:

Empresa	Percentual de Desconto
FOCA VIAGENS	5,00%
BAVEL	5,00%
AZ TURISMO	10,00%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

6. Apuração da Média de Mercado

Média aritmética:

$$(5,00 + 5,00 + 10,00) \div 3 = \mathbf{6,67\%}$$

Esse percentual representa o comportamento médio do mercado em relação ao desconto aplicado sobre a RAV.

7. Análise Técnica Integrada

A análise conjunta dos dados evidencia que:

- a remuneração histórica situa-se entre **R\$ 28,00 e R\$ 32,00 por bilhete**;
- o mercado opera com descontos médios de aproximadamente **6,67%**;
- contratações públicas similares adotam RAV entre **R\$ 40,00 e R\$ 60,00**;

Ressalta-se que os dados históricos são considerados **fonte prioritária**, por refletirem a realidade da Administração.

8. Definição da Taxa RAV

Com base:

- nos dados históricos apurados;
- na pesquisa de mercado realizada;
- nas práticas da Administração Pública;
- e na necessidade de garantir a viabilidade da execução contratual;

foi definida a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV em:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) por transação

9. Justificativa Técnica

O valor definido:

- encontra-se acima da média histórica, garantindo viabilidade;
- está dentro da faixa praticada na Administração Pública;
- evita propostas inexecutáveis;
- assegura competitividade;
- permite disputa eficiente por desconto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

10. Modelo de Disputa

A contratação será realizada com base no seguinte modelo:

- **Critério:** maior percentual de desconto sobre a RAV
- **RAV fixada:** R\$ 50,00
- **Referência de mercado:** 6,67%

O valor efetivamente pago será:

RAV – desconto ofertado

11. Conclusão Técnica

A metodologia adotada atende aos princípios da:

Economicidade;
Eficiência;
Competitividade;
Vantajosidade;

em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXX/202X

Ao agente de contratação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari-ES,

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nºestabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax nº, e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA RAV FIXADA	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO (%)
01	SERVIÇOS DE GENCIAMENTO, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$150.000,00	R\$ 50,00	6,67%
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 150.000,00		

DESCONTO OFERTADO: X,XX % (por extenso)

Observação: O valor total estimado de gastos acima é apenas uma estimativa de utilização com passagens aéreas, não gerando qualquer expectativa de execução do valor total, tendo em vista que para este objeto não tem como prevê a quantidade que será executada,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

por se tratar de serviços sob demanda. Sendo assim, este valor não poderá ser alterado, visto que o critério de julgamento é a maior taxa de desconto.

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5. Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.

6. Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

7. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ